



CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº        / 2021.

Institui o “Programa de Assistência aos Portadores de Doença Celíaca (PAPDC)” no município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Assistência aos Portadores de Doença Celíaca (PAPDC)” no município do Recife.

Art. 2º São objetivos do PAPDC:

- I - contribuir para a alimentação adequada dos Portadores de Doença Celíaca;
- II - efetivar a divulgação de informações sobre a Doença Celíaca, incluindo seus sintomas, frequência na população e forma de controle; e
- III - oferecer aos Portadores de Doença Celíaca o acesso a políticas públicas necessárias.

Art. 3º Fica assegurado o atendimento multidisciplinar ao Portador de Doença Celíaca nas Unidades Municipais de Saúde, preferencialmente aos que se encontrem em estado de desnutrição.

Art. 4º Será garantido o acesso da família do Portador de Doença Celíaca, desde que comprovada a impossibilidade financeira de suprir as necessidades básicas de alimentação do doente:

- I - à inscrição nos programas assistenciais do município; e
- II - ao fornecimento de cesta básica mensal, composta de produtos isentos de glúten.

Parágrafo único. A cesta básica de que trata o inciso II deverá atender às especificidades da dieta do Portador da Doença Celíaca, tais como:

I - intolerância ao glúten associada à diabete mellitus;

II - intolerância ao glúten associada à intolerância à lactose;

III - desnutrição severa; e

IV - demais especificidades.

Art. 5º A cesta básica mensal a que se refere o art. 4º será elaborada por equipes de Nutricionistas, com o intuito de melhor atender a cada caso e garantir as quantidades diárias de nutrientes recomendadas.

Art. 6º O Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, promoverá programas educativos com a finalidade de esclarecer as características, os sintomas e o tratamento da Doença Celíaca, mediante:

I - elaboração e distribuição à família do Portador de Doença Celíaca de cartilhas explicativas sobre a doença e os cuidados necessários para a correta adesão à dieta e preparação de alimentos;

II - promoção de cursos de preparação de alimentos isentos de glúten e de reeducação alimentar para o Portador de Doença Celíaca e sua família;

III - incentivo à pesquisa desta patologia;

IV - elaboração e distribuição de cartazes, cartilhas e folhetos explicativos, que deverão ser disponibilizados nas Unidades Municipais de Saúde e nas escolas municipais;

V - organização de seminários e treinamentos com vistas à capacitação dos Profissionais de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde e demais Profissionais que julgar necessários; e

VI - criação de um cadastro quantitativo para apurar a incidência da doença em todo o município.

Art. 7º Aos alunos Portadores de Doença Celíaca, matriculados na Rede Municipal de Ensino, deverá ser fornecida merenda escolar diferenciada, que atenda às necessidades nutricionais dos estudantes, conforme preceitua a Lei Municipal nº 17.254, de 15 de setembro de 2006.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de abril de 2021.

PROFESSORA ANA LÚCIA  
VEREADORA DO RECIFE – REPUBLICANOS

## JUSTIFICATIVA

De acordo com a Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil (FENACELBRA)<sup>1</sup>, a doença celíaca é uma desordem sistêmica autoimune, desencadeada pela ingestão de glúten. É caracterizada pela inflamação crônica da mucosa do intestino delgado, que pode resultar na atrofia das vilosidades intestinais, com consequente má absorção intestinal e suas manifestações clínicas. O glúten é uma proteína que está presente nos seguintes alimentos: trigo, aveia, centeio, cevada e malte.

A doença celíaca ocorre em pessoas com tendência genética à doença. Geralmente aparece na infância, nas crianças com idade entre 1 e 3 anos, mas pode surgir em qualquer idade, inclusive nas pessoas adultas.

Os sinais mais comuns da doença são:

- Diarreia crônica (que dura mais do que 30 dias);
- Prisão de ventre;
- Anemia;
- Falta de apetite;
- Vômitos;
- Emagrecimento / obesidade;
- Atraso no crescimento;
- Humor alterado: irritabilidade ou desânimo;
- Distensão abdominal (barriga inchada);
- Dor abdominal;
- Aftas de repetição;
- Osteoporose / Osteopenia.

Ainda de acordo com a FENACELBRA, o único tratamento é uma alimentação sem glúten por toda a vida. A pessoa que tem a doença celíaca nunca poderá consumir alimentos que contenham trigo, aveia, centeio, cevada e malte ou os seus derivados (farinha de trigo, pão, farinha de rosca, macarrão, bolachas, biscoitos, bolos e outros). A doença celíaca pode levar à morte se não for tratada.

Infelizmente, nos deparamos com inúmeros casos em que pessoas carentes, portadoras dessa doença, não têm condições de ter uma alimentação que atenda às suas necessidades, não lhes restando alternativa que não seja consumir alimentos contraindicados à sua saúde, colocando suas vidas em risco. Desta feita, o Poder Público precisa implementar ações que atendam essas pessoas.

Ademais, importa destacar que a Constituição Federal, em seu art. 196, prevê que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

---

<sup>1</sup> <http://www.fenacelbra.com.br/fenacelbra/doenca-celiaca/>

As despesas envolvidas na execução da mencionada Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Programa 2.107 - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PROJETO Nº 4801.10.301.2.107.2.074 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE, da Lei Orçamentária em vigor.

Assim, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Proposição de grande relevância e alcance social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de abril de 2021.

**PROFESSORA ANA LÚCIA  
VEREADORA DO RECIFE – REPUBLICANOS**